

*EDUCAÇÃO – 2022.*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 041/2022.**

**Pregão Presencial n° 041/2022.**

**Processo n°: 2022005966.**

**Secretaria Municipal de Educação.**

**Município de Catalão.**

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS n° 041/2022, publicada em 28/04/2022**, processo administrativo n° 2022005966, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O Objeto desta Ata é Registro de Preços para **futura e eventual** contratação de serviços de assistência técnica em aparelhos de purificação de água, máquinas de lavar roupas, manutenção em fogão e fornecimento de peças em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catalão para o período de 12(doze) meses.

**1.2. A Secretaria Municipal não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.**

**2.2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP n° 041/2022**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

**2.2.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

**2.3.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Secretaria Municipal de Educação de Catalão convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A entrega e disponibilização dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria, através de Ordens de Fornecimento, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**EMPRESA: UBIRAMAR RODRIGUES SOARES - ME. CNPJ nº 12.149.411/0001-22.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS R134 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	50	R 134	R\$405,00	R\$20.250,00
2	CARGA DE GÁS R134 PARA PURIFICADOR DE BEBEDOURO PEQUENO PORTE	UND	45	R 134	R\$298,00	R\$13.410,00
3	REFIL COMPATÍVEL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	20	COLOMAQ	R\$139,00	R\$2.780,00
4	REFIL COMPATÍVEL COM O APARELHO FR 600	UND	38	IBBL	R\$139,00	R\$5.282,00
5	REFIL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	25	SOFT	R\$139,00	R\$3.475,00
6	REFIL CHATO PARA APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	31	LATINA	R\$119,00	R\$3.689,00
7	REFIL PARA BEBEDOURO COMPATÍVEL	UND	40	IBBL BBF	R\$135,00	R\$5.400,00
8	REFIL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	15	LIBEL	R\$125,00	R\$1.875,00
9	TORNEIRAS ASA DELTA COMPATÍVEL	UND	35	IBBL	R\$59,00	R\$2.065,00
10	TORNEIRAS DE PRESSÃO COMPATÍVEL	UND	32	IBBL	R\$189,00	R\$6.048,00
11	TORNEIRA DE TOK COMPATÍVEL COM BEBEDOURO FN 2000	UND	30	IBBL	R\$69,00	R\$2.070,00
12	TORNEIRA DE PRESSÃO COMPATÍVEL PARA BEBEDOURO FIXO DE ALVENARIA	UND	30	IBBL	R\$189,00	R\$5.670,00
13	TORNEIRA DE TOK PARA BEBEDOURO CAR. 100	UND	33	IBBL	R\$69,00	R\$2.277,00
14	TORNEIRAS INOX DE PRESSÃO PARA COPO	UND	25	IBBL	R\$189,00	R\$4.725,00
15	TORNEIRAS COMPATÍVEL COM PURIFICADOR	UND	28	LATINA	R\$59,00	R\$1.652,00
16	FILTRO SECADOR COM RABICHO E SÍLICA PARA GÁS	UND	38	EMBRACON	R\$59,00	R\$2.242,00
17	ENGATE DE 50 MM COMPATÍVEL COM BEBEDOURO	UND	34	IBBL	R\$24,90	R\$846,60
18	PAINEL FRONTAL COMPLETO PARA BEBEDOURO CAR. 100	UND	18	IBBL	R\$379,00	R\$6.822,00

**EDUCAÇÃO - 2022.**

19	PINGADEIRA COMPLETA PARA BEBEDOURO CAR. 100	UND	50	IBBL	R\$185,00	R\$9.250,00
20	BOIAS COMPLETAS PARA BEBEDOURO CAR. 100	UND	30	IBBL	R\$119,00	R\$3.570,00
21	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO CAR. 100	UND	35	MCOL	R\$213,00	R\$7.455,00
22	TERMOSTATO PARA PURIFICADOR FR 600	UND	30	MCOL	R\$185,00	R\$5.550,00
23	MOTOR COMPRESSOR PARA BEBEDOURO CAR. 100	UND	18	IBBL	R\$795,00	R\$14.310,00
24	MOTOR VENTILADOR PARA BEBEDOURO CAR 100	UND	20	EMBRACON	R\$319,00	R\$6.380,00
25	NIPLE DE SAÍDA DA PINGADEIRA PARA ESGOTO DO BEBEDOURO CAR 100	UND	22	IBBL	R\$135,00	R\$2.970,00
26	MOTOR COMPRESSOR COMPATÍVEL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA FR 600	UND	25	FR600	R\$798,00	R\$19.950,00
27	REFIL PARA BEBEDOURO MASTER FRIO	UND	20	MASTERFIL	R\$124,00	R\$2.480,00
28	RALO PLÁSTICO DO ESGOTO COMPLETO PARA BEBEDOURO BAG 40	UND	20	IBBL	R\$53,00	R\$1.060,00
29	TUBO BRANCO 3/8 PARA PURIFICADOR	UND	40	IBBL	R\$16,30	R\$652,00
30	LATERAL DIR. PARA PURIFICADOR DE ÁGUA FR 600	UND	15	IBBL	R\$129,00	R\$1.935,00
31	LATERAL ESQ. PARA PURIFICADOR DE ÁGUA FR 600	UND	15	IBBL	R\$129,00	R\$1.935,00
32	TAMPA DO TERMOSTATO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA FR 600	UND	14	IBBL	R\$37,00	R\$518,00
33	TUBO DE ½ COM ROSCA ½ COMPATÍVEL COM A MARCA TIGRE	UND	30	TIGRE	R\$23,40	R\$702,00
34	FRENTE COMPLETA PARA PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	12	SOFT	R\$295,00	R\$3.540,00
35	BOJO COM REFIL PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	30	IBBL	R\$289,00	R\$8.670,00
36	TAMPA SUPERIOR PARA BEBEDOURO 100 LTS	UND	5	VENANCIO	R\$189,00	R\$945,00
37	TAMPA SUPERIOR PARA BEBEDOURO 200 LTS	UND	4	VENANCIO	R\$189,00	R\$756,00
38	FORRO DE FORNO COMPATÍVEL MARCA DAKO	UND	28	DAKO	R\$249,00	R\$6.972,00
39	QUEIMADOR COMPATÍVEL MARCA DAKO	UND	50	DAKO	R\$136,00	R\$6.800,00
40	REGISTRO DA CHAMA COMPATÍVEL DAKO	UND	50	DAKO	R\$67,00	R\$3.350,00
41	REGISTRO GRANDE PARA BOTTIÃO COMPATÍVEL	UND	40	MAX RB	R\$119,00	R\$4.760,00
42	REGISTRO PEQUENO PARA BOTTIÃO COMPATÍVEL	UND	35	MIX RB	R\$79,00	R\$2.765,00
43	GUICHÊ PARA FOGÃO COMPATÍVEL BRASTEMP	UND	50	BRASTEMP	R\$43,80	R\$2.190,00
44	QUEIMADOR PARA FORNO COMPATÍVEL DAKO	UND	45	DAKO	R\$139,00	R\$6.255,00
45	METROS DE MANGUEIRA ESPECIAL DE ½ ENTRE REGISTRO E FOGÃO	UND	50	BIRA	R\$28,28	R\$1.414,00
46	MANGUEIRA DE AÇO INOX FLEXÍVEL COMPATÍVEL COM FOGÃO DAKO	UND	55	BIRA	R\$38,40	R\$2.112,00
47	VÁLVULA DE ENTRADA COMPATÍVEL COM A MARCA BRASTEMP	UND	20	BRASTEMP	R\$498,00	R\$9.960,00
48	CARGA DE GÁS R 134 PARA FREEZER	UND	45	R 134	R\$479,00	R\$21.555,00
49	CARGA DE GÁS R 134 PARA BEBEDOURO	UND	54	R 134	R\$379,00	R\$20.466,00
50	CARGA DE GÁS R 134 PARA GELADEIRA	UND	37	R 134	R\$449,00	R\$16.613,00
51	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO COMPATÍVEL EMBRACON	UND	44	EMBRACON	R\$260,80	R\$11.475,20
52	MOTOR COMPRESSOR COMPATÍVEL EMBRACON PARA FREEZER	UND	26	EMBRACON	R\$998,20	R\$25.953,20
53	TERMOSTATO PARA GELADEIRA E FREEZER COMPATÍVEL EMBRACON	UND	41	EMBRACON	R\$319,00	R\$13.079,00
54	MICRO MOTOR VENTILADOR FORÇADOR 220 WATTS COMPATÍVEL EMBRACON	UND	35	EMBRACON	R\$345,00	R\$12.075,00
55	JOGOS DE BORRACHAS VEDANTES PARA TAMPAS DE FREEZER FRIGOBAR E GELADEIRA COMPATÍVEL COM A MARCA ELECTROLUX	UND	33	ELETROLUX	R\$419,00	R\$13.827,00
56	ADAPTADOR DE ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA COMPATÍVEL IBBL	UND	50	IBBL	R\$97,00	R\$4.850,00
57	CABEÇOTE PARA REFIL COMPATÍVEL IBBL	UND	30	IBBL	R\$97,00	R\$2.910,00
58	REGISTRO DE CONTENÇÃO DE PRESSÃO COMPATÍVEL COM PLANETA ÁGUA	UND	35	PLANETA AGUA	R\$47,96	R\$1.678,60

**EDUCAÇÃO - 2022.**

59	NIPLE COM ROSCA ½ COMPATÍVEL MARCA TIGRE	UND	40	TIGRE	R\$6,80	R\$272,00
60	METROS DE TUBO BRANCO IBBL	UND	100	IBBL	R\$17,61	R\$1.761,00
61	T EM UNIÃO ¼ COM ENGATE RÁPIDO	UND	35	PLANETA AGUA	R\$51,20	R\$1.792,00
62	CONEXÃO RETA COM ROSCA ½ COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL MARCA PLANETA ÁGUA	UND	30	PLANETA AGUA	R\$71,00	R\$2.130,00
63	PLACA ELETRÔNICA PARA MÁQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL MARCA ELECTROLUX	UND	42	ELETROLUX	R\$579,80	R\$24.351,60
64	PLACA ELETRÔNICA PARA MÁQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL MARCA BRASTEMP	UND	28	BRASTEMP	R\$693,00	R\$19.404,00
65	MANGUEIRA DE SAÍDA DE ÁGUA PARA MAQUINA DE LAVAR	UND	40	ELETROLUX	R\$74,12	R\$2.964,80
66	ELETROBOMBA COMPATÍVEL MARCA ELECTROLUX	UND	45	ELETROLUX	R\$248,00	R\$11.160,00
67	REFIL PARA BOJO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	140	PLANETA AGUA	R\$149,96	R\$20.994,40
68	REFIL SOFT COMPATÍVEL MARCA SOFT	UND	30	SOFT	R\$139,56	R\$4.186,80
69	KITS MAQUINAS DE LAVAR COM 06 ITENS ELECTROLUX	UND	34	ELETROLUX	R\$898,00	R\$30.532,00
70	KITS MAQUINAS DE LAVAR COM 06 ITENS BRASTEMP	UND	31	BRASTEMP	R\$898,00	R\$27.838,00
71	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	89	SERVIÇO	R\$235,00	R\$20.915,00
72	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA DE PEQUENO PORTE	UND	60	SERVIÇO	R\$162,00	R\$9.720,00
73	MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA	UND	125	SERVIÇO	R\$269,00	R\$33.625,00
74	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UTENSÍLIOS	UND	260	SERVIÇO	R\$179,40	R\$46.644,00
75	MANUTENÇÃO EM FOGÃO 2 BOCAS	UND	115	SERVIÇO	R\$189,20	R\$21.840,80
76	MANUTENÇÃO EM FOGÃO 4 BOCAS	UND	115	SERVIÇO	R\$229,40	R\$26.381,00
77	MANUTENÇÃO EM FOGÃO 6 BOCAS	UND	115	SERVIÇO	R\$269,88	R\$31.036,20
78	MANUTENÇÃO EM FORNO ELÉTRICO	UND	40	SERVIÇO	R\$198,00	R\$7.920,00
79	TREMPE PARA FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	40	DAKO	R\$189,00	R\$7.560,00
80	TRAVESSA DE APOIO PARA FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	40	DAKO	R\$189,00	R\$7.560,00
81	REGISTROS CHAVE COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	60	DAKO	R\$161,60	R\$9.696,00
82	RAMAL PARA FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	60	DAKO	R\$75,16	R\$4.509,60
83	QUEIMADOR PARA FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	40	DAKO	R\$251,20	R\$10.048,00
84	QUEIMADOR DUPLO PARA FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	50	DAKO	R\$287,55	R\$14.377,50
85	CÂMARA DO INJETOR PARA FOGÃO COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	18	DAKO	R\$240,96	R\$4.337,28
86	GRADE TREMPE FUNDIDA DO FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM FOGÃO DAKO	UND	35	DAKO	R\$256,00	R\$8.960,00
87	QUEIMADOR DO FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	UND	40	DAKO	R\$236,00	R\$9.440,00
88	REGISTRO GRANDE PARA BOTTIJO COMPATÍVEL COM A MARCA ALIANÇA	UND	40	ALIANÇA	R\$119,76	R\$4.790,40
89	MOTOR COMPRESSOR 3HP PARA CÂMARA FRIA COMPATÍVEL COM A MARCA EMBRACON	UND	2	EMBRACON	R\$7.014,00	R\$14.028,00
90	VENTILADOR 450 MM COMPATÍVEL COM A MARCA EMBRACON PARA CÂMARA FRIA	UND	2	EMBRACON	R\$890,00	R\$1.780,00
91	CAIXA DO DISJUNTO PARA CÂMARA FRIA	UND	2	BIRA	R\$279,00	R\$558,00
92	METROS DE CABO QUATRO FASES	UND	7	BIRA	R\$23,70	R\$165,90
93	VÁLVULA PARA COMPRESSOR COMPATÍVEL COM A MARCA SHIRAIDER	UND	5	SHIRAIDER	R\$365,00	R\$1.825,00
94	VÁLVULA SHIRAIDER PEQUENA	UND	12	SHIRAIDER	R\$13,60	R\$163,20
95	FILTRO SECADOR PARA SOLDA COMPATÍVEL CO A MARCA ELGIM	UND	10	ELGIM	R\$179,16	R\$1.791,60
96	METROS DE CABO DE COBRE 3/8	UND	40	BIRA	R\$46,96	R\$1.878,40
97	METROS DE CABO DE COBRE ¼	UND	40	BIRA	R\$85,56	R\$3.422,40

**EDUCAÇÃO – 2022.**

98	MANUTENÇÃO COM MÃO DE OBRA EM CÂMARA FRIA	UND	4	SERVIÇO	R\$3.879,00	R\$15.516,00
99	CONDENSADOR HP PARA CÂMARA FRIA COMPATÍVEL COM A MARCA EMBRACON	UND	3	EMBRACON	R\$11.613,00	R\$34.839,00
100	TRANSFORMADOR 220V 12U PARA MICRO ONDAS COMPATÍVEL COM A MARCA LG	UND	40	LG	R\$239,00	R\$9.560,00
101	PLACA ELETRÔNICA PARA MICROONDAS COMPATÍVEL COM A MARCA LG	UND	20	LG	R\$219,00	R\$4.380,00
102	MOTOR VENTILADOR PARA MICROONDAS COMPATÍVEL COM A MARCA LG	UND	20	LG	R\$219,00	R\$4.380,00
103	MEMBRANA PARA MICROONDAS COMPATÍVEL COM A MARCA LG	UND	26	LG	R\$161,60	R\$4.201,60
104	MAGNETON PARA MICROONDAS COMPATÍVEL COM MARCA LG	UND	26	LG	R\$279,88	R\$7.276,88
105	MOTOR GIRATÓRIO PARA PRATO DO MICROONDAS COMPATÍVEL COM A MARCA LG	UND	26	LG	R\$155,60	R\$4.045,60
106	PRATO PARA MICROONDAS COMPATÍVEL COM A MARCA LG	UND	24	LG	R\$126,00	R\$3.024,00
107	RODIZIO RODANA PARA PRATO DO MICROONDAS COMPATÍVEL COM A MARCA LG	UND	18	LG	R\$71,16	R\$1.280,88
108	MANUTENÇÃO EM MICROONDAS	UND	45	SERVIÇO	R\$131,40	R\$5.913,00

**Valor total da Ata: R\$ 921.043,44 (novecentos e vinte e um mil e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.

**5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.1.** Notas fiscais de fornecedores são **insuficientes**, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**EDUCAÇÃO – 2022.**

**5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**5.6.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos valores registrados quanto aos itens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 041/2022.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

**8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:**

a) Fornecer com pontualidade os itens solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;

b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

*EDUCAÇÃO – 2022.*

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar a Secretaria modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

**8.1.2.** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

**8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

h) Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.1.** Pela Secretaria, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**9.1.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria;

**9.1.1.3.** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**9.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria;

**9.1.1.7.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**9.1.1.8.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

**9.2. Pela Detentora** quando:

**9.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**9.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

*EDUCAÇÃO – 2022.*

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Secretaria, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Secretaria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



**EDUCAÇÃO – 2022.**

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Secretaria poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**11.2.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**11.6.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**11.7.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**11.8.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**12.1.** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Educação de Catalão.**

**12.2.** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

**a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**EDUCAÇÃO – 2022.**

- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os itens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 041/2022.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, 24 de maio de 2022.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME.**

CNPJ nº 22.781.167/0001-70.

**Leonardo Pereira Santa Cecília.**

Decreto Municipal nº 07 de 01 de janeiro de 2021.



**UBIRAMAR RODRIGUES SOARES - ME.**

CNPJ nº 12.149.411/0001-22.